

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **MULT EQUIPADORA**, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNPJ Nº 47.022.701/0001-95, sediada na Av. Prefeito Wall Ferraz - Lado Ímpar, 8589, Lourival Parente, CEP: 64.022-800, Teresina-PI, representada neste ato por **MELQUISEDEQUE NUNES COSTA**, Registro Geral nº 3.600.031, CPF nº 062.840.873-06, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento das exigências legais para controle de emissões de sons e ruídos, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito fundamental, ao estabelecer, em seu art. 225, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

CONSIDERANDO que a proteção constitucional desse direito justifica-se diante da simples constatação de que a garantia do meio ambiente hígido é pressuposto para o atendimento do mais importante dos valores fundamentais: o direito à vida, seja pela ótica da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer pelo aspecto da dignidade dessa existência, consubstanciado pela qualidade de vida;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI instaurou o Procedimento Preparatório nº 001008-426/2023 com o fito de apurar a emissão de sons e ruídos pela Mult Equipadora, localizada na Av. Prefeito Wall Ferraz - Lado Ímpar, 8589, Lourival Parente, CEP: 64.022-800, Teresina-PI;

CONSIDERANDO que a instauração da referida investigação ocorreu a partir do recebimento, na Ouvidoria do Ministério Público, de reclamação subscrita por vizinha do empreendimento, a qual relatou que *“nos fundos de sua residência funciona uma loja com nome fantasia de Multi Equitadora. Que tal estabelecimento trabalha com vendas, consertos, instalação de som automotivo e também com a fabricação de caixas de som automotivos. Que, em decorrência disto, vem sofrendo constantemente com os ruídos e barulhos sonoros, sobretudo durante o final de semana onde há uma grande concentração de pessoas com sons automotivos. Que durante a madrugada há barulhos de cortes de serra em madeira e que possivelmente estariam confeccionando caixas de som, além de bebedeiras e algazarras. Que em virtude de tais barulhos está com seu sossego e o de sua família perturbados, não podendo estudar nos seus horários habituais. Que a genitora da Manifestante já foi até o local pedir para baixarem o som, no entanto, não foi correspondida pela proprietária, que chegou a que os paredões de som não estariam sendo testados na vizinhança, e sim, na avenida Maranhão.”*;

CONSIDERANDO que conceito legal de poluição sonora pode ser extraído da própria definição de poluição dada pela Lei nº 6.938/81, da Política Nacional de Meio Ambiente, no art. 3º:

Art. 3º - Para fins previstos nesta lei, entende-se por: III) poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora enquadra-se no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas;

CONSIDERANDO que, sob essa perspectiva, a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, pois de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse e perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, além de aumentar o risco de enfarte e derrame cerebral;

CONSIDERANDO que, à luz desse dispositivo, os empreendimentos que produzem a emissão de sons e ruídos estão sujeitos a regramentos específicos, que, se inobservados, também sujeitam os proprietários e responsáveis à obrigação de reparar o dano causado e adotar imediatamente medidas eficazes para sanar a degradação perpetrada.

CONSIDERANDO que o Município de Teresina-PI editou a Lei Municipal nº 4.151/2011, que estabelece:

“Art. 1º Fica expressamente proibido, no âmbito do Município de Teresina, o uso de equipamento de som, popularmente conhecido como "paredões de som", nas vias, praças, postos de gasolina, bares, restaurantes e logradouros públicos.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende,



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

igualmente, aos estacionamentos particulares e locais privados de livre acesso ao público.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei considera-se "paredão de som" todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado em porta-malas e/ou sobre a carroceria de veículos, de qualquer espécie, tamanho, forma e capacidade sonora.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Ficam os estabelecimentos comerciais que confeccionarem e/ou comercializarem os "paredões de som" ou produtos similares obrigados a afixar em suas dependências, em local visível, placas indicativas contendo as seguintes disposições:

I - o número desta Lei Municipal;

II - VETADO

III - possibilidade do infrator se sujeitar a sofrer as penalidades pelo descumprimento.

(...)"

CONSIDERANDO que, conforme evidências colhidas em audiência realizada na sede do Ministério Público, no último dia 28 de Novembro de 2023, nos autos do Procedimento Preparatório nº 001008-426/2023, exsurgiram elementos que confirmam a perturbação do sossego público pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que, quanto à responsabilização por danos ambientais, inclusive decorrentes de poluição sonora, o § 3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados,

CELEBRAM as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a CESSAR IMEDIATAMENTE a utilização de aparelhos de som ou instrumentos sonoros, ainda que em teste, pois exerce atividade de reparo desses aparelhos, em volume que possam causar prejuízo à tranquilidade alheia, nos termos da Lei Municipal nº 4.151/2011.

Parágrafo Primeiro – Com a finalidade de dar cumprimento à obrigação prevista no *caput*, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de abster-se de promover a utilização de equipamento de som automotivo, popularmente conhecido como “paredões de som”, nos termos da Lei Municipal nº 4.151/2011.

Parágrafo Segundo – Com a finalidade de dar cumprimento à obrigação prevista no parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO afixará nas dependências no estabelecimento MULT EQUIPADORA, em local visível, placas indicativas contendo as seguintes disposições:

- a) o número da Lei Municipal nº 4.151/2011;
- b) a possibilidade do infrator se sujeitar a sofrer as penalidades pelo descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação do horário de funcionamento do empreendimento com observância das normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

7.347, de 24 de julho de 1985.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), 08 de Janeiro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça Titular da 24ª PJ de Teresina

MELQUISEDEQUE NUNES COSTA

CPF nº 062.840.873-06

